



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nota Técnica UNOR n.º 012/2024
Processo n.º AGER-PRO-2024/00382

Assunto: Resumo do assunto: Proposta de minuta de resolução que estabelece como obrigatória a Inspeção Técnica nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades, bem como as regras para a sua realização.

Interessada: AGER/MT
Data: 31/07/2024

Versam os autos sobre proposta de edição de Resolução Normativa que trata de "*Minuta de resolução que estabelece como obrigatória a Inspeção Técnica nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades.*"

A presente minuta de resolução é oriunda de estudos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 010/2023, que tem por objetivo promover a modelagem, atual e futura para a atualização e unificação, quando possível, de todas as normatizações relativas ao Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros -STCRIP/MT.

Às fls. 03-09 foi juntado o Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório elaborado pelo citado Grupo de Trabalho, no qual foi demonstrada a metodologia utilizada para a revisão dos atos normativos e apresentadas 07 propostas de minutas, em que se inclui a matéria tratada nestes autos.

O Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório foi apreciado pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, realizada em 10.04.2024, conforme ata juntada às fls. 19-23, em que uma das providências decidida foi pelo encaminhamento para esta Unidade de Normatização para que fosse seguido o rito da Resolução Normativa n.º 005/2023.

Entretanto, como os autos AGER-PRO-2023/03418 no qual consta o citado relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, englobava as 07 propostas de minutas de resolução, fez-se necessário o desmembramento das matérias em autos apartados, para que cada minuta siga o rito da RN n.º 005/2023.

Assim, seguindo a RN n.º 005/2023, caberia nesta fase a instrução dos autos com parecer do setor técnico da Agência ao qual a matéria está ligada, bem como manifestação desta UNOR.

Contudo, considerando que a proposta de normatização partiu de estudos realizados por um grupo formado por técnicos tanto da Superintendência Reguladora de Transportes Rodoviários, como da atual Chefe da UNOR, além dos técnicos da NGER, entende-se como estando os autos instruídos com a análise técnica necessária, atendendo os dispositivos contidos na RN n.º 005/2023, dos artigos 30 ao 32.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Isso porque, o relatório do Grupo de Trabalho aborda objetivamente o fundamento da proposta destacando que se pretende editar uma nova norma “estabelecendo a obrigatoriedade de Inspeção Técnica nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades, bem como as regras para a sua realização.”

Tal proposta é oriunda da separação das temáticas tratadas na Resolução nº 001/2006, e visa disciplinar as regras da Inspeção Técnica Veicular, com a elaboração de uma minuta que trate do credenciamento de empresas para realizar a Inspeção Técnica Veicular e, outra, que estabelece as regras que devem ser seguidas para a realização da citada inspeção, revogando-se a Resolução nº 001/2006.

De acordo com o relatório da Comissão, são pontos principais trazidos pela minuta, os seguintes: “substituição do termo “Vistoria Veicular” para “Inspeção Técnica Veicular”, por entender como mais adequado; a possibilidade de apresentação do Laudo de Inspeção Técnica emitido pela Agência Nacional de Transporte Terrestre –ANTT; a inclusão da empresas do serviço de fretamento, bem como a dispensa da obrigação de os veículos novos realizarem a inspeção técnica veicular no seu primeiro ano; e, por fim, a ampliação dos dados obrigatórios constantes no Laudo de Inspeção Técnica Veicular.

Nesse contexto, estando a minuta de resolução tecnicamente instruída, procedeu-se à revisão da norma de acordo com a legislação relativa ao tema. Dessa maneira, realizou-se a análise da minuta de resolução de acordo com os artigos da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, a seguir:

Art. 57 A penalidade de apreensão do veículo será aplicada imediatamente após a lavratura de auto de infração e inventário do veículo, ensejando o reboque do mesmo até o pátio de recolhimento mais próximo e mais a imposição de multa, sendo aplicada:

I - no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, às delegatárias do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros ou autorizatárias do serviço privado de fretamento, nos seguintes casos:

***...
b) utilização de veículo em desacordo com as regras de vistoria e inspeção veicular, estabelecidas em lei e no regulamento do serviço;***

E dos artigos do Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012:

Art. 24. Os veículos destinados ao STCRIP/MT e ao serviço de Fretamento serão registrados na AGER/MT, em cadastros distintos, permanecendo a delegatária e a





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

transportadora responsáveis pela segurança da operação e pela sua adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas.

§ 1º As delegatárias e transportadoras deverão apresentar Vistoria Veicular conforme regulamentação da AGER/MT.

§ 2º É facultado à AGER/MT, sempre que julgar conveniente, efetuar vistorias extraordinárias nos veículos, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não atenderem às condições de segurança, de conforto e de higiene, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

§ 3º São documentos obrigatórios para o registro de veículos junto a AGER/MT, dentre outros a serem estipulados em normas complementares:

II - cópia autenticada do laudo de vistoria veicular;

Art. 36. Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas legais e regulamentares pertinentes, os veículos deverão portar:

II - na parte externa:

e) adesivo de vistoria do veículo;

Art. 80. O fretamento turístico e o contínuo obedecerão às normas reguladoras de caráter geral e as específicas expedidas pela AGER/MT, sendo requisitos essenciais para sua prestação, o registro cadastral vigente, o registro junto Ministério do Turismo e órgãos competentes, a contratação de apólice de seguro de responsabilidade civil e a vistoria veicular.

Considerando que a Lei e o Decreto tratam a matéria de forma genérica, a presente minuta de resolução ampliou e aprimorou as regras para elaboração do laudo de Inspeção Técnica Veicular anteriormente tratada na Resolução nº 001/2006 que deverá ser revogada.

Desse modo, encaminha-se a minuta para a Chefe de Normatização com a análise e sugestão. Posteriormente os autos deverão ser encaminhados com a minuta de resolução ao Diretor Relator, que deverá se manifestar sobre a realização de Consulta Pública, na forma do art. 33 da RN nº 005/2023.

Fábio Vasques Beretta
Analista Regulador-UNOR
AGER/MT

